

RESOLUÇÃO Nº 017, de 2 de junho de 2008.

**Aprova Regimento Interno do
Departamento de Ciências Sociais –
DECIS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 029 de 02/06/2008 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciências Sociais – DECIS, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 2 de junho de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – DECIS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Departamento de Ciências Sociais – DECIS é órgão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, de criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Sociologia, História e Direito.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – DECIS**

Art. 2º As instâncias do Departamento de Ciências Sociais – DECIS são:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia de Departamento.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL**

Art. 3º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias, rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 4º - Compõem a Assembleia Departamental do DECIS:

- I – o Chefe, que é seu presidente;
- II – o Subchefe, que é seu Vice-Presidente;
- III – os professores da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento;

Parágrafo único. Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento podem participar das reuniões da Assembleia Departamental, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental, além do previsto no Regimento Geral da UFSJ:

- I – definir as diretrizes do Departamento, considerando a política institucional da UFSJ;
- II – definir linhas de pesquisa e de extensão e aprovar os projetos encaminhados, através da chefia aos Órgãos competentes e às agências financiadoras;
- III – elaborar Plano Anual de Atividades, bem como o Orçamento Anual do Departamento;
- IV – distribuir os encargos didáticos solicitados ao departamento pelas Coordenadorias de Curso;
- V – aprovar os planos individuais de trabalho dos docentes e apreciar seus relatórios;
- VI – solicitar a contratação de servidores técnico-administrativos e técnicos para o Departamento, uma vez constatada a demanda;
- VII – elaborar e propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento;
- VIII – deliberar sobre as necessidades de contratação de docente para o Departamento, definindo as prioridades de áreas para abertura de concurso;
- IX – aprovar os programas de concurso público para docentes;

X – aprovar nomes, indicados pela área, para compor bancas examinadoras de concursos para provimento de cargo de docentes, bem como para avaliação de docentes para efeito de progressão;

XI – aprovar nomes para comissões que se fizerem necessárias em nível institucional;

XII – deliberar sobre o afastamento de docentes do DECIS para fins de qualificação e participação em eventos de natureza científico-cultural, respeitando o Plano de Capacitação em vigor;

XIII – deliberar sobre os pedidos de alteração do regime de trabalho dos seus docentes;

XIV – aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa e extensão no âmbito de sua competência;

XV – aprovar Relatórios de Atividades;

XVI – aprovar o Relatório Final de Atividades de pesquisa e extensão resultantes dos projetos apresentados anteriormente;

XVII – acompanhar os relatórios semestrais de atividades dos docentes licenciados para programas de capacitação ou qualificação;

XVIII – aprovar a divulgação de publicações que envolvam o nome do Departamento;

XIX – aprovar o calendário semestral de reuniões.

SEÇÃO II DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 6º O chefe do Departamento é o responsável executivo pelo Departamento de Ciências Sociais.

Art. 7º Compete ao chefe do Departamento, além do previsto no Regimento Geral da UFSJ:

I – acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes, em conformidade com as disposições do Sistema de Acompanhamento Docente;

II – submeter à consideração da Assembleia Departamental os planos de atividades docentes;

III – expor anualmente à Assembleia Departamental, para apreciação e discussão, o Relatório de Atividades Docentes;

IV – nomear e participar de comissão de avaliação de desempenho acadêmico dos docentes nos casos de solicitação de progressão horizontal, segundo critérios determinados pelo Conselho Superior – CONSU;

V – designar relator para apreciação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão do corpo docente e submeter o parecer à aprovação da Assembleia Departamental;

VI – propor a escala de férias do pessoal do DECIS;

VII – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao DECIS.

Art. 8º Compete ao Subchefe do DECIS:

I – substituir o chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O comparecimento às reuniões do Departamento é preferencial e obrigatório em relação a outras atividades da UFSJ, excetuando-se as convocações dos Conselhos Superiores e o exercício da atividade didática.

Art. 10. O calendário semestral das reuniões ordinárias é proposto pelo chefe do DECIS e aprovado pela Assembleia Departamental na primeira reunião do semestre.

Art. 11. As reuniões são convocadas pelo chefe do Departamento, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, devendo constar, no ato convocatório, a pauta dos trabalhos.

§ 1º O *quorum* é de metade mais um dos membros considerando o número total da Assembleia Departamental, excluídos os afastados para capacitação em tempo integral, os licenciados ou aqueles em gozo de férias regulamentares.

§ 2º Não havendo *quorum* em até trinta minutos após a hora marcada, o chefe deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos presentes, fixando nova data para a reunião.

§ 3º Por iniciativa do presidente ou da maioria simples dos membros, a Assembleia pode suspender a reunião, fixando nova data para o prosseguimento.

§ 4º No início da reunião departamental é apresentada a pauta dos trabalhos e submetida à votação, com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, apresentação dos informes da chefia, assuntos do dia e comunicações gerais de professores.

§ 5º Cabe à Assembleia a apreciação de justificativas dos membros ausentes, encaminhadas à chefia até o início da reunião seguinte.

§ 6º As reuniões têm duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis, mediante aprovação, por unanimidade, dos membros presentes.

Art. 12. A convocação para as reuniões extraordinárias dá-se por iniciativa do chefe ou atendendo à solicitação formal de um terço dos membros do Departamento.

Art. 13. O não comparecimento a 03 (três) reuniões no ano, com ausências não justificadas ou com justificativas não aceitas, caracteriza-se em ausência, nos termos da lei.

Seção I Das Matérias

Art. 14. As matérias submetidas à Assembleia Departamental são classificadas em:

- a) deliberativas;
- b) consultivas;
- c) informativas.

Art. 15. As matérias deliberativas são incluídas na pauta por iniciativa do chefe do Departamento ou por deliberação da Assembleia.

Art. 16. Qualquer membro tem direito de encaminhar consulta à Assembleia.

Art. 17. As matérias de informação são incluídas na pauta pelo Chefe ou por qualquer membro do departamento.

Parágrafo único. A apresentação de matéria por pessoa que não seja membro efetivo do departamento deve ser submetida à aprovação da Assembleia.

Seção II Das Deliberações

Art. 18. Exceto nos casos previstos, as deliberações da Assembleia Departamental são tomadas por maioria simples dos membros presentes, por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembleia tem direito a um (01) voto, não se admitindo, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 19. Dos assuntos submetidos à deliberação e que justificarem a formação de processo encaminhado pelo chefe do DECIS, são instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documento contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. Os processos são distribuídos aos relatores com antecedência de pelo menos sete (07) dias úteis da reunião em que são relatados.

Art. 20. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

Art. 21. É facultado a qualquer membro efetivo do Departamento o direito de vista a qualquer processo.

§ 1º O prazo não pode exceder de dois (2) dias úteis, ficando o prosseguimento da discussão do assunto automaticamente adiado para o dia do término do prazo de vista.

§ 2º Admitem-se, no máximo, três pedidos de vistas a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

Art. 22. Os membros do departamento têm assegurado o direito às cópias das atas Departamentais, mediante requerimento fundamentado.

Art. 23. Das decisões do Departamento, cabe recurso à Congregação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 24 O processo eletivo para Chefe e Subchefe de Departamento é executado de acordo com as regulamentações vigentes da UFSJ.

Art. 25. Nos casos de ausência ou impedimento do Chefe ou Subchefe, responde pelo Departamento o docente indicado pela Assembleia.

Parágrafo único. O chefe em exercício, caracterizada a vacância, tem o prazo de 10 (dez) dias para promover nova eleição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. No caso de vacância da chefia, assume o Subchefe:

I – para conclusão do mandato se a vacância ocorrer após o primeiro ano de exercício;

II – para promover nova eleição, no caso da vacância ocorrer antes do primeiro ano de exercício.

Art. 27. No caso de vacância da chefia e subchefia, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembleia Departamental, inclusive para promover novas eleições.

Art. 28. Qualquer modificação no regimento deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento.

Art. 29. Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Departamental.

Art. 30. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 2 de junho de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário